

PORTARIA Nº 104/2015 – IF SUDESTE MG/JF, de 09 de abril de 2015.

Altera a política de apoio à participação de estudantes em eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos e político-estudantis e dá outras providências.

O **Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria Nº 502, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013, e observada a Portaria-R Nº 206, de 29 de março de 2010, que trata da delegação de competência aos Diretores Gerais dos câmpus, publicada no DOU de 07 de abril de 2010, e;

Considerando a necessidade de se instituir política de apoio financeiro à participação de estudantes em eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais, político-estudantis e esportivos.

Considerando que a participação de discentes em eventos contribui para a formação acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º - Redefinir a política de apoio financeiro à participação de estudantes em eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais, esportivos e político-estudantis, no âmbito do território nacional, com a finalidade de contribuir para a formação acadêmica dos mesmos.

Art. 2º - São passíveis de apoio apresentações de trabalhos de caráter científico/extensionista, representações em olimpíadas do conhecimento, eventos esportivos, culturais e político-estudantis;

Art. 3º - O apoio de que se trata esta portaria está condicionado à disponibilidade orçamentária do Câmpus Juiz de Fora/IF Sudeste MG e deverá ser protocolado na Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias com no mínimo quarenta e cinco (45) dias de antecedência à realização do evento/atividade, sendo 31 de outubro o prazo máximo para solicitação dentro de cada exercício.

Art. 4º - Poderá ser concedido apoio financeiro para custeio de despesas relativas à:

- 1- Passagens;
- 2- Taxa de inscrição;
- 3- Diária (hospedagem e alimentação).

§ Único: O apoio financeiro referente a gastos com hospedagem e alimentação não poderá exceder o valor da diária do servidor que estiver acompanhando o discente.

Art. 5º - É indispensável que o aluno anexe à sua solicitação os seguintes documentos, rigorosamente na seguinte ordem:

- 1- Aceite ou convite de apresentação de trabalho de caráter científico/extensionista e/ou de representação do Câmpus em olimpíadas de conhecimento, eventos esportivos, culturais e políticos-estudantis.
- 2- Programa do evento do qual pretende participar ou equivalente, quando for pertinente.
- 3- Justificativa do servidor responsável, explicitando a relevância da atividade/evento na formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina/projeto de extensão que esteja relacionado à atividade/evento.
- 4- Projeto contendo estimativa do recurso e cronograma.
- 5- Comprovante de matrícula com situação de ativo.
- 6- Declaração de nada consta da Biblioteca.
- 7- Declaração de que não possui penalidade disciplinar.
- 8- Três tomadas de preços de passagens aéreas (ida e volta) e hospedagem.

- 9- Cópia da autorização dos pais, quando menor de idade (o aluno deverá manter consigo o documento original de autorização durante a viagem).
- 10- Declaração que não possui débito de prestação de contas anteriores.
- 11- Comprovante do valor da taxa de inscrição do evento pleiteado.

§ 1º: a ausência de quaisquer documentos acima acarretará no indeferimento do apoio.

§ 2º: o valor final do apoio concedido será baseado no princípio da razoabilidade e economicidade.

Art. 6º - O aluno contemplado com o auxílio financeiro deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório final de viagem, em formulário próprio, em até 15 dias úteis após o evento, à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, contendo a avaliação sucinta do evento, conforme modelo disponível no anexo desta Portaria e anexando os canchotos de passagens utilizadas e a cópia do certificado emitido por sua participação no evento ou declaração de participação, emitido pela instituição/comissão organizadora. O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido constituirá situação de inadimplência e acarretará no impedimento da concessão de qualquer apoio futuro ao beneficiário, enquanto houver pendência.

Art. 7º - O servidor responsável responderá solidariamente pelas atividades desenvolvidas pelo aluno no evento e pelo relatório de viagem do mesmo.

Art. 8º - O aluno que tiver recebido auxílio financeiro e não tenha participado do evento deverá devolver os recursos através de Guia de Recolhimento da União (GRU), entregando cópia do comprovante de depósito à Coordenação Geral de Controle Orçamentário e Financeiro do Câmpus.

Art. 9º - Será concedido apenas 1 (um) auxílio financeiro, por ano, a um mesmo aluno para apresentação de trabalho de caráter científico/extensionista.

§ Único: Caso haja disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser autorizada mais uma concessão para aluno já beneficiado, ouvindo-se os responsáveis pelas Diretorias de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 11 - No caso de coautoria em trabalhos acadêmico-científicos, somente um dos alunos receberá o apoio. A escolha fica a critério do servidor orientador.

Art. 12 - Compete a Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação apoiar a Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias na coordenação das ações necessárias para o cumprimento desta portaria.

Art. 13 - Atendendo ao princípio da publicidade toda publicação e divulgação que resulte das atividades apoiadas pela presente portaria, deverão citar o apoio do Câmpus Juiz de Fora.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias e Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a portaria 399/2013.



Prof. Sebastião Sérgio de Oliveira
Diretor Geral – Câmpus Juiz de Fora